



PARECER JURÍDICO

Processo: Proposta de Emenda Modificativa à Resolução Nº 9/2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO).

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Afonso, suprime artigos, renumera seções e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Modificativa à Resolução Nº 9/2025, apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, visa alterar diversos dispositivos do Regimento Interno vigente, com o objetivo de atualizar e aprimorar normas relacionadas ao processo eleitoral da Mesa Diretora, composição e funcionamento das comissões permanentes e temporárias, sessões legislativas, votações, e outras disposições administrativas e regimentais.

Principais alterações propostas:

- **Art. 1º:** Reformula o Art. 11 do Regimento Interno, detalhando o processo eleitoral para a Mesa Diretora, incluindo regras para registro de chapas, votação, apuração e critérios de desempate. Exige chapa completa para concorrer.
- **Art. 2º:** Suprime os Arts. 12 a 15 do Regimento Interno (provavelmente relativos a disposições obsoletas ou redundantes sobre eleições ou comissões).
- **Arts. 3º a 7º:** Altera os Arts. 30, 31, 32, 41 e 42, aprimorando regras sobre proporcionalidade partidária nas comissões, permanência de membros, suplentes, quociente partidário e designação de membros.
- **Art. 8º:** Renumerar artigos a partir do Art. 43, reorganizando seções sobre comissões permanentes (competências detalhadas para quatro comissões).



específicas), comissões temporárias (especiais, de inquérito e de representação), presidência das comissões, impedimentos, vagas, reuniões, trabalhos, prazos, admissibilidade de matérias, secretarias e assessoramento. Inclui disposições sobre sessões, votações, redação final, e matérias especiais (emendas à Lei Orgânica, urgências, subsídios, contas, orçamentos, vetos, etc.).

- Art. 9º: Determina que a emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 001/2012 e alterações.

A proposta foi protocolada nos termos regimentais e encaminhada a esta Comissão para análise de admissibilidade, nos moldes do Art. 208 do Regimento Interno proposto (que exige parecer sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Constitucionalidade e Legalidade

A proposta alinha-se aos princípios constitucionais e à Lei Orgânica Municipal, que conferem à Câmara autonomia para editar seu Regimento Interno (Resolução). As alterações visam aprimorar a democracia interna, proporcionalidade partidária e eficiência legislativa, sem ferir direitos fundamentais ou competências exclusivas de outros poderes. Não há invasão de matérias reservadas ao Executivo ou Judiciário.

Contudo, observe-se:

- As regras sobre comissões parlamentares de inquérito (Arts. 49 a 52 propostos) respeitam o art. 58, § 3º, da CF/1988, conferindo poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais, com subsidiariedade ao CPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

- Disposições sobre perda de mandato (Art. 229 proposto) e inviolabilidade (Art. 221) reproduzem fielmente a CF/1988 e a Lei Orgânica Municipal.
- Normas sobre subsídios (Arts. 182 e 183 propostos) observam o art. 37, X, da CF/1988, exigindo fixação em legislatura anterior.
- A inclusão de Tribuna Livre (Arts. 240 e 241) fortalece a participação popular, em harmonia com o art. 1º, parágrafo único, da CF/1988 (poder emana do povo).

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade material ou formal.

2. Regimentalidade

A proposta segue o procedimento do Art. 208 do Regimento Interno (projeto de Resolução, parecer da CCJR, votação em dois turnos com maioria absoluta). Como emenda modificativa, não altera o quórum de aprovação (maioria absoluta, conforme Art. 208, § 2º proposto). As supressões e renumerações são regulares, desde que não gerem lacunas normativas.

Pontos de atenção:

- A revogação da Resolução nº 001/2012 (Art. 256 proposto) é válida, mas deve ser explicitada para evitar conflitos normativos.

3. Técnica Legislativa

A redação é clara e objetiva na maior parte, com linguagem formal e estrutura lógica. No entanto:

- A renumeração a partir do Art. 43 exige verificação para consistência com o regimento vigente, evitando sobreposições.

A proposta atende aos princípios de clareza, concisão e precisão (Lei Complementar nº 95/1998).

Rua Barão do Rio Branco, 170, - Centro. Fone (63) 3466-1884. CEP: 77710-000 - Pedro Afonso-Tocantins.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

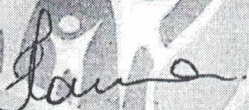
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Modificativa à Resolução Nº 9/2025.

Parecer favorável, com sugestões de aperfeiçoamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedro Afonso/TO, 1º de dezembro de 2025.



JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO
Assessora Jurídica das Comissões
OAB/TO 8.575

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.